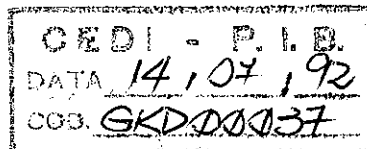


CEDI**Povos Indígenas no Brasil**Fonte: DOL Class.: Sessão IData: 02/06/92 Pg.: 6923

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena PIRAKUÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/847/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena PIRAKUÁ, localizada no Município de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 006/CEA de 20 de março de 1992 e Despacho do Presidente nº 008 /FUNAI de 28 de abril de 1992, publicados no D.O.U de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kaiwá, conforme determinações legais, resolve:

Nº 280 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena PIRAKUÁ, com superfície aproximada de 2.384 ha (dois mil, trezentos e oitenta e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 23 km (vinte e três quilômetros), assim delimitada: OESTE/NORTE: A presente descrição inicia-se no Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22°00'55,4"S e 56°04'35,6"Wgr., localizado na confluência do Córrego Pirizinho, com o Rio Apa; daí, segue por uma linha reta, confrontando com o Sr. José Ferreira de Camargo, com azimute e distância de 53°58'55,7" e 3.917,74 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas 21°59'40,5"S e 56°02'45,1"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, confrontando com o Sr. Olan Garcia de Souza, com azimute e distância de 28°41'59,6" e 3.785,26 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas 21°57'52,6"S e 56°01'41,7"Wgr. LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, confrontando com o Sr. Libero Monteiro Lima, com azimute e distância de 165°24'39,6" e 5.988,63 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas 22°01'01,0"S e 56°00'49,1"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Palmeira; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 3.122,71 metros, até sua confluência com o Rio Apa, no Marco 02 de coordenadas geográficas 22°02'06,1"S e 56°01'56,7"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 6.572,75 metros, até o Marco 01, inicial da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.